



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.254, DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

"Obriga todas as concessões de serviço público de energia elétrica, água, gás e telefonia, a possuir cláusula contratual que obrigue as concessionárias a disponibilizar fotos de pessoas desaparecidas e dá outras providências."

**DESPACHO:**  
APENSE-SE A(O) PL-1858/1999

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta :

Art.1º - Todas as Concessões de Serviço Público de energia elétrica, água e gás, deverão possuir cláusula contratual que obrigue as concessionárias a disponibilizar em suas faturas de cobrança de serviço fotos de pessoas desaparecidas.

Parágrafo Único. As fotos deverão ser acompanhadas do nome das pessoas e do telefone de uma entidade, reconhecidamente de utilidade pública, encarregada de, uma vez localizada a pessoa, devolvê-la à família, além de promover o devido acompanhamento de sua reintegração familiar.

Art. 2º - O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará ao infrator em multa de 1.000 (mil) UFIR'S por fatura emitida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o intuito de inserir cláusula contratual nas renovações e novos contratos de Concessões de Serviços Públicos de energia elétrica, água, gás e telefonia, no tocante a disponibilizar em suas faturas de cobrança de serviço fotos de pessoas desaparecidas.

Tal preocupação tem o intuito de evitar demandas jurídicas futuras das Concessionárias com o objetivo de obstaculizar a disponibilização de fotos em suas boletas de cobranças enviadas aos usuários do serviço público concedido.

Destarte o projeto carrega a preocupação com as pessoas desaparecidas, que deixam os seus familiares em total desespero e angústia ante a falta de informações sobre o paradeiro de seus entes queridos.

Desta forma, nada melhor do que colocar as fotos das pessoas desaparecidas nas faturas de cobranças da concessionárias de serviços públicos. As fotos dos desaparecidos vão chegar a milhões de residências e empresas - muitos lugares que as campanhas tenham dificuldade em atingir.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

**Deputado CARLOS NADER**

**PL/RJ.**

**FIM DO DOCUMENTO**